



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Ofício nº. 001/2020.

Cotriguaçu, MT, 23 de novembro de 2020

Senhores Vereadores:

O presente tem a finalidade de encaminhar o projeto de lei nº 001/2020, que dispõe sobre os subsídios do vereador e presidente da Câmara Municipal para a legislatura do quadriênio 2021/2024, seguindo o que determina o artigo 77 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente

Vanilton de Paula Silva
Presidente

Moises Ferreira de Jesus
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Projeto de Lei Legislativo nº 001/2020

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 23/01/2020

Presidente

Dispõe os subsídios do vereador e presidente da Câmara Municipal para a legislatura do quadriênio 2021/2024.

Art. 1º- O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Cotriguaçu, MT, para a legislatura do quadriênio 2021/2024, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado em R\$-3.419,00 (três mil, quatrocentos e dezenove reais).

Art. 2º- Da mesma forma, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, MT, para o quadriênio 2021/2024, período de 1º de janeiro à 31 de dezembro 2024, é fixado no valor de R\$-4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Parágrafo único: Os valores dos subsídios fixados nesta lei serão anualmente revistos e sofrerão a incidência do índice RGA concedido aos demais servidores públicos municipais.

Art. 3º- Os subsídios de que trata o artigo 1º, item, I, II, e III é fixado em parcela única, obedecendo as disposições contidas no artigo 37, inciso X w XI da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo Único: Em caso de falta injustificada, o Vereador não terá o direito de receber 25% (vinte e cinco por cento) da sessão se faltar a uma das quatro sessões ordinárias no mês, o mesmo só poderá receber se a falta for devidamente justificada pelos titulares da mesa diretora.

Art. 4º- As sessões extraordinárias convocadas em período de recesso ou de funcionamento da Câmara, não serão remuneradas e não poderão ser objeto de desconto por falta injustificada do parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021, revogando-se disposição em contrário.

Gabinete da presidência, 23 de novembro de 2020.

Vanilton de Paula Silva
Presidente

Moises Ferreira de Jesus
1º Secretário